



Declaração de Desconformidade do EIA

"IC1 /Viana do Castelo – Caminha – Lanço Riba de Âncora - Caminha" Estudo Prévio

De acordo com o ponto 6, do Artigo 13º, do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio e após apreciação pela Comissão de Avaliação do Estudo de Impacte Ambiental do Projecto do IC1/Viana do Castelo – Caminha / Lanço Riba de Âncora - Caminha, em Fase de Estudo Prévio, declara-se a Desconformidade do EIA, cuja fundamentação se anexa.

De acordo com o mesmo ponto do Artigo 13º o Processo de Avaliação de Impacte Ambiental está encerrado.

DGA, 4 de Janeiro de 2002

O Director-Geral

João Gonçalves

Declaração de Desconformidade relativa ao Estudo de Impacte Ambiental**IC1/Viana do Castelo – Caminha****Lanço Riba de Âncora – Caminha****Estudo Prévio****1. Introdução**

Deu entrada, a 5 de Dezembro de 2001, na Direcção-Geral do Ambiente, para ser sujeito a Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), de acordo com o Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 Maio, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Estudo Prévio do "IC1/Viana do Castelo – Caminha – Lanço Riba de Âncora - Caminha", cujo proponente, de acordo com a ficha de envio, é a Euroscutnorte.

A Comissão de Avaliação (CA) foi nomeada, ao abrigo do disposto no seu Art. 9º, sendo constituída por representantes das seguintes entidades: DGA (que preside), IPAMB, IPA, IPPAR, ICN, DRAOT/ N e INAG.

O prazo previsto no ponto 3, do Artigo 13º, do Decreto-Lei acima referido, para a CA se pronunciar sobre a conformidade do EIA com o disposto no seu artigo 12º, o qual posteriormente foi regulamentado no Anexo II, da Portaria nº 330/2001, de 2 de Abril, termina a 4 de Janeiro de 2002.

2. Análise Global do EIA

O "IC1/ Viana do Castelo – Caminha – Lanço Riba de Âncora – Caminha" enquadra-se ao nível de um Estudo Prévio.

Os documentos avaliados foram: o EIA e respectivo Resumo Não Técnico (RNT), não se encontrando o EIA datado.

Da apreciação dos elementos acima referidos, a CA considera que o EIA não permite atingir os objectivos fundamentais da Avaliação de Impacte Ambiental, expressos no artigo 4º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 Maio, nomeadamente, obter uma informação integrada dos possíveis efeitos directos e indirectos sobre o ambiente natural e social, avaliar os possíveis impactes ambientais significativos, decorrentes da execução dos projectos, com vista a garantir a eficácia das medidas destinadas a evitar, minimizar ou compensar os impactes previstos.

Assim e como metodologia de apreciação, a CA teve em consideração o estipulado no Artigo 12º do DL nº 69/2000 de 3 de Maio, que aprova o regime jurídico da AIA e na Portaria nº 330/2001, de 2 de Abril, na qual estão fixadas as Normas Técnicas para a estrutura do EIA e do RNT.

3. Análise Específica

Considera-se que, em termos de estrutura, os documentos apresentados se enquadram no requerido pelo Anexo II da Portaria nº 330/2001, de 2 de Abril, o mesmo não acontecendo, no entanto, relativamente ao conteúdo dos mesmos, o que impossibilita o prosseguimento do processo de Avaliação de Impacte Ambiental.

Esta situação verifica-se logo no RNT que não apresenta a informação necessária relativa às características do projecto, à caracterização da área em estudo e aos impactes de cada alternativa e respectivas medidas de minimização.

O EIA, em termos de conteúdo, e para além do que atrás se referiu, apresenta uma escala de trabalho para caracterizar alguns descritores, que nem sempre se considera a mais adequada, nomeadamente, e, para o descritor Recursos Hídricos, caracterizou-se a Bacia Hidrográfica do rio Minho (quando este seria o âmbito do enquadramento), sem se proceder posteriormente a uma análise mais detalhada para o âmbito local. Não são, também, referidos os critérios técnicos que levaram à selecção da área em estudo.

No que se refere às figuras utilizadas na caracterização da situação de referência, as mesmas, para além de apresentarem diferentes escalas e por vezes não apresentarem nenhuma referência geográfica, nunca apresentam a implantação dos traçados alternativos. Deste modo, a cartografia apresentada não cumpre a função a que se destina, e condiciona a comparação de alternativas, com consequências ao nível da predição e identificação de impactes.

Saliente-se, também, a ausência, no EIA, de informação fundamental para a justificação, enquadramento e descrição do projecto, bem como o facto dos impactes serem, nalguns casos, analisados teoricamente sem estarem adaptados às alternativas de Projecto em avaliação.

Merece especial atenção o facto de se referir quer no EIA, quer no RNT, que o proponente e a entidade licenciadora do projecto é o Instituto de Estradas de Portugal. Se de facto se confirmar esta informação, considera esta CA inaceitável a apresentação por parte desta entidade de um EIA com conteúdos que já foram, por inúmeras vezes, considerados incorrectos e que carecem de revisão.

Em termos de conteúdo e atendendo à fase de Estudo Prévio, considera-se, assim, que de acordo com as alíneas referidas no Anexo II da Portaria nº 330/2001, de 2 de Abril, o EIA apresenta as seguintes lacunas e incorrecções:

I) Introdução

- De acordo com o RNT, o proponente do projecto é o IEP sendo a Euroscut Norte responsável por projectar e construir; de acordo com o EIA, o IEP é responsável pelo projecto e pela aprovação do mesmo; para além de ser entidade licenciadora em conjunto com o MES. Desta forma, deverão, ser esclarecidas as responsabilidades do IEP e da Euroscutnorte, relativamente ao Projecto.
- De acordo com o RNT, o EIA foi elaborado entre Agosto e Novembro de 2001; de acordo com o EIA, o estudo foi elaborado entre Junho e Novembro, sem se efectuar nenhuma referência ao ano.

II) Objectivos e Justificação do Projecto

- Os elementos referidos neste capítulo consideram-se insuficientes para justificar e enquadrar o Projecto. Não é efectuado o enquadramento do projecto, não são referidos os objectivos do próprio IC1, quer ao nível regional quer nacional, e não é feita referência às características da própria Concessão. Acresce que nesta região já existe o IP1/A3 que assegura a ligação de Valença ao Porto, e que o IC1 prevê ligar Valença a Viana do Castelo, pelo que será necessário esclarecer como será efectuada esta ligação, uma vez que se desconhecem os outros lanços, quer a Norte quer a Sul deste troço do IC1. Tal como referido na pág. V.403, haverá outro lanço entre Riba de Âncora e Viana do Castelo e entre Vilar de Mouros e Valença, lanços estes que não são apresentados, nem efectuado o respectivo enquadramento.

À ausência desta informação, na parte inicial do EIA, contrapõe-se a referência feita na pág. V.403 de que o "IC1 encontra-se neste momento e, em parte, construído e em exploração, sendo possível ao utente percorrer actualmente uma extensão desde Castro Verde, na zona sul de Portugal até Viana do Castelo numa via com características de auto-estrada.". Esta afirmação está incorrecta pois o IC1 só pertence à Rede Nacional de Auto-Estradas (Lista IV do PRN) entre Caminha e Lisboa, pelo que entre Lisboa a Castro Verde, em auto-estrada só existe o IP1.

- Para a justificação do Projecto é necessário, entre outros aspectos, indicar os tráfegos actuais da EN 13, os relativos às Ligações a Caminha, bem como o modo como será feita a articulação desta via com as restantes vias existentes e previstas. É necessário referenciar o Estudo de Tráfego existente (incluindo-o na Bibliografia) e referir a que cenário correspondem os dados apresentados, bem como outros elementos que se considerem necessários. Nada é referido sobre os níveis de serviço que este Lanço irá proporcionar, nem sobre os níveis de serviço na rede existente nas situações com e sem projecto. A simples referência de que existem outras estradas, sem uma figura ilustrativa que as localize, dificulta esta apreciação, tanto mais que, por exemplo, é considerado que haverá uma melhoria da qualidade de vida das povoações existentes ao longo da EN 13, dando-se como exemplo a povoação de Seixas, quando a ligação a Caminha prevê descarregar o tráfego nesta zona.
- Uma vez que este lanço se deve articular com os traçados contíguos, deveria ser mencionada a fase em que estes traçados se encontram, para além dos mesmos deverem constar de uma figura ilustrativa. Refira-se que na figura 3.2 não se representa o local em estudo, mas sim a actual EN13.
- Na bibliografia apresentada é feita referência a um EIA realizado por "IPA" para o Lanço "Vila Praia de Âncora – Caminha", que não é mencionado ou considerado no capítulo dos antecedentes do Projecto. Neste capítulo deveria,

também, ser referido que para este lanço nunca foi apresentado qualquer EIA para ser sujeito a processo de AIA.

- A conformidade com os instrumentos de gestão territorial não é incluída neste capítulo, sendo apenas referida no capítulo 3 do EIA, contudo aí apenas se menciona quais as figuras de ordenamento existentes e não a conformidade das soluções de traçado com estas figuras.

III) Descrição do Projecto e das Alternativas Consideradas

- Não são apresentadas as alternativas que já foram rejeitadas ou estudadas e a sua fundamentação.
- A descrição do Projecto efectuada demonstra desconhecimento de aspectos técnicos, para além de ser insuficiente e conter incorrecções. Indica-se que a faixa de rodagem terá 3,75 m no IC1, em vez de se indicar que esta será a largura de cada via, e que o separador central terá 2,6 m quando o perfil transversal tipo, apresentado em Anexo, indica que este terá 0,6 m. O mesmo tipo de erro é apresentado na descrição da Ligação a Caminha (faixa de rodagem com 3,5m), onde o texto não indica a extensão de cada solução.
- Considera-se, no EIA, que os Nós e os viadutos são infra-estruturas acessórias e incluem-se incorrectamente as PH nos restabelecimentos, verificando-se assim que não é dado o devido realce a cada tipo de estrutura (no quadro 3.3 indica uma passagem aérea em vez de passagem agrícola!).
- Não é aceitável que num documento técnico se refira que "... caso se verifique algumas discrepâncias entre as características da via aqui referidas e as definidas no projecto da especialidade, deverão sempre considerar-se como correctas as constantes no último destes documentos".

- Não é apresentada informação imprescindível para um estudo desta natureza, nomeadamente volumes de terraplenagens, balanço de terras, indicação de eventuais locais para depósito de terras sobrantes, características da drenagem e tráfegos previstos por trecho.
- São apresentadas diferentes figuras com a mesma numeração (por exemplo há mais de uma figura com as designações 3.1 e 3.2).
- É referido onde os traçados se iniciam e onde terminam, mas não é referido a que vias os Nós irão ligar e quem irão servir. Os valores de tráfego apresentados no capítulo 2 são do IC1 e não incluem os previstos para a Ligação a Caminha.
- O texto relativo aos Projectos complementares e subsidiários é confuso, não sendo passível de se localizar as vias aí referidas, para além de se referenciar infraestruturas rodoviárias, como a A2 no Sul do país, que não são projectos associados ao Projecto em avaliação. Por outro lado não é sequer mencionada como será efectuada a ligação à rede viária existente.
- Na programação da obra deveria referir-se informação sobre a programação temporal do projecto nas suas diferentes fases (construção, exploração e desactivação).
- Na referência à localização do projecto apenas se indicam os concelhos e freguesias, estando ausentes as condições mencionadas nos itens ii) iii) iv) e v) do Anexo II, da Portaria nº 330/2001, de 2 de Abril.
- O Anexo ao EIA apresenta informação complementar com os perfis das soluções, sem que todas as folhas indiquem a que soluções dizem respeito. Neste Anexo não são caracterizadas as obras de arte especiais a realizar.

IV) Ambiente Afectado

- Para a área em estudo, são apresentadas duas páginas com a figura 4.1 que apenas apresenta uma figura à escala 1/25 000, sem se especificar a verdadeira área em estudo. Em muitos descritores é feita uma caracterização, para um âmbito muito alargado, não sendo feita posteriormente a focalização para a área directamente em estudo, daí que grande parte da informação não venha a ser utilizada. Não se considera correcto apresentar informação que não é posteriormente utilizada na avaliação de impactes directos e/ou indirectos, cumulativos ou sinérgicos.
- As figuras da Situação de Referência, sem o traçado implantado, não servem para apoiar o texto e a apresentação de cópias a preto e branco, cuja informação base é a cores, é de difícil leitura (exemplo - fig. 4.10). As figuras nem todas têm legenda (de que são exemplo as figuras 4.2 e 4.4 respectivamente nas pág. IV.8 e IV.11) e apresentam, por vezes, a mesma numeração. Embora o texto remeta para desenhos, estes não têm esta designação, mas sim a designação de figuras.
- A apresentação de figuras a diferentes escalas dificulta a análise e comparação dos vários descritores, para além de haver desactualização de informação quando se usa, como base, para a cartografia, CNIG 1990.
- **Geologia** - Em termos geológicos o texto remete para os desenhos 4.2 e 4.3 que são as figura 4.2 e 4.3 (pág. IV.18 e IV.19), à escala 1/50 000, que são um extracto da carta geológica, onde não se indicam as várias soluções. Transcrevem-se para o texto o tipo de formações existentes na região, sem se referir que os traçados afectam quase sempre o mesmo tipo de formação. Desconhece-se, assim, qual será a extensão, de cada formação, que será

interceptada por cada solução de traçado, quando no Anexo são apresentados os perfis geológicos com informação mais detalhada, a qual não é incluída no EIA.

Nos recursos minerais metálicos remete-se para um mapa não havendo informação do IGM ou de outros serviços, contudo, nos recursos hídricos, é feita menção a uma exploração mineira em Covas (pág. IV.84). A mesma apreciação é extensível às pedreiras, uma vez que na figura respectiva são apresentadas duas pedreiras junto a Vila Praia de Âncora, e depois, na pág. IV-90, é, também, referido que existem várias pedreiras.

- **Hidrogeologia** - é apresentada informação sem se indicar a respectiva fonte, não sendo a mesma passível de confirmação na bibliografia indicada.
- **Uso actual do solo** - A fonte utilizada - CNIG - 1990 considera-se desactualizada.
- **Recursos Hídricos e Qualidade da Água** - Para a caracterização deste descritor é referido que foram consultados organismos oficiais que já foram extintos, nomeadamente a Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos (estando incorrecta a sigla DGARH - deveria ser DGRAH) .

Embora se possa recorrer aos PDM para obtenção de informação, especial atenção deveriam merecer outros estudos que não estão indicados na Bibliografia, como seja o plano da Bacia do rio Minho, que à data de elaboração do EIA já podia ser consultado. Actualmente este plano já se encontra em vigor, Decreto Regulamentar nº17/2001, de 5 de Dezembro, pelo que o mesmo teria de estar incluído nos planos previstos.

Para além destas questões identificaram-se inúmeras incorrecções como de seguida se indicam algumas, a título de exemplo:

- na pág. IV.97 menciona-se o rio Lima que não está incluído na área a afectar;
- considera-se que a estação hidrométrica mais próxima da área em estudo está no rio Coura e indica-se uma estação do rio Âncora (Estação de Aspra 03D/01);
- indica-se que a estação de Aspra (quadro 4.7) regista os caudais das duas bacias hidrográficas (dos rios Âncora e Minho) quando esta só diz respeito a um rio;
- utilizam-se indistintamente as palavras barragem e albufeiras como se tivessem o mesmo sentido;
- nos aproveitamentos hidroeléctricos indica-se como construída uma barragem (Arga de Baixo) que ainda está em Projecto, e não se referem as barragens que existem e que estão em exploração no rio Coura;
- toda a caracterização foi feita ao nível da Bacia Hidrográfica, mais propriamente para a bacia hidrográfica do rio Minho, não tendo a mesma sido depois analisada para o âmbito local (rios Coura e Âncora). A maioria da informação apresentada não é necessária para este estudo como se verifica, posteriormente, nos restantes capítulos, quando a mesma não é usada na avaliação dos impactes;
- não são indicados os valores de escoamento por sub-bacia, nem são apresentados os caudais médios e de estiagem ocorrentes nesta região. Não são indicados caudais de ponta de cheia nem as áreas inundáveis;
- no que se refere aos usos da água, estes são descritos num âmbito muito alargado, informação que não pode ser posteriormente utilizada na predição de impactes, pelo que carece de focalização. Especial atenção deveriam ter merecido os receptores sensíveis que podem condicionar o Projecto, pelo que toda a caracterização deste descritor terá de ser revista.

- **Ruído** – para a identificação dos receptores é necessário apresentar a sua localização em cartografia (por ex. à escala 1:5000), referir a distância a que se encontram da futura via, referir a sua localização em termos quilométricos para as diferentes Soluções Alternativas, bem como, a descrição dos locais de amostragem (por exemplo uso exclusivamente habitacional ou outros tipos de utilização). Não foi fundamentada a ausência da caracterização da situação de referência para o período nocturno.
- **Planeamento e Gestão do Território** - considera-se que a informação apresentada é de carácter vago e genérico, não sendo adequada à descrição necessária para uma correcta avaliação de impactes do projecto em análise.

Neste descritor as condicionantes cartografadas cingem-se à RAN, REN, e Regime Florestal Especial, quando até na parte descritiva são mencionadas outras condicionantes que deveriam ser tidas em conta, como sejam "...os inúmeros imóveis classificados (com zona de protecção) distribuídos pela área em estudo. (pág. IV.307)". Além disto, indica-se que o Sapal do Rio Coura é classificado como Biótopo Corine, quando a área é já classificada como sítio da Rede Natura 2000 e Zona de Protecção Especial para a Avifauna (ZPE), com uma força legal que os Biótopos nunca assumiram, pelo que se entende que existe desactualização da informação face às condicionantes de conservação da natureza.

Os extractos da cartografia do PDM, para além de apresentarem uma reduzida leitura, o que diminui a possibilidade de interpretação dos elementos desenhados, não se fazem acompanhar de qualquer legenda, pelo que são ilegíveis.

Em termos de condicionantes não são apresentadas quaisquer quantificações dos espaços afectados, eventuais cortes de aglomerados populacionais e garantia dos restabelecimentos, eventual partição de propriedades com

reconhecido valor patrimonial cultural e/ou ambiental, eventual partição de propriedades que possa perigar ou inviabilizar a exploração agrícola ou outra.

- **Património** - A escala da cartografia utilizada (1/25 000) não é a mais adequada para uma correcta percepção dos sítios registados e da sua afectação pelo traçado; deveria-se ter utilizado cartografia com outra escala (por exemplo 1/5 000) com a implantação das diversas ocorrências patrimoniais e do traçado, o que aliás foi utilizado, para outros descritores.

Não são indicadas as condicionantes estabelecidas pelas servidões administrativas constituídas pela classificação de património cultural e que vêm referidas nos PDM de Caminha e de Vila Nova de Cerveira.

Na análise efectuada ao descritor Património verificaram-se algumas discrepâncias. Assim, nos diferentes quadros são indicados ocorrências patrimoniais em freguesias que não constam das referidas na descrição do projecto. Refere-se, ainda, que as ocorrências com interesse patrimonial identificadas com recurso às fontes de informação indicadas, são as constantes dos quadros, contudo, da sua análise, constatou-se que nenhum dos sítios classificados ou em vias de classificação, constante na Base de Dados do IPPAR, foi identificado.

Nas comparações de alternativas não é clara qual a alternativa mais vantajosa.

Existem diferenças na apreciação feita no descritor Património e no Ordenamento do Território sobre a magnitude dos impactes. Assim, surge um sitio referenciado como classificado e, portanto, com a respectiva servidão administrativa constituída, com uma classificação de impacte médio, no descritor Património, e de impacte negativo pouco significativo no Ordenamento do Território. Saliente-se que se trata de um povoado castrejo e Igreja que irá ser parcialmente destruído em algumas soluções.

- O EIA é ainda omissivo relativamente à caracterização da evolução da situação actual na situação sem projecto, para os diferentes descritores ambientais considerados.

V) Impactes e Medidas

- Na identificação de impactes terão de se apresentar os critérios/metodologias utilizadas para a avaliação de impactes, e como foi atribuída a magnitude e a significância dos impactes para os diferentes descritores.
- Na comparação das soluções dentro de cada descritor será igualmente necessário apresentarem-se os critérios/metodologias utilizadas.
- Na comparação final das soluções alternativas terá de se referir quais são os descritores determinantes e posteriormente efectuar-se a análise com base neste pressuposto, caso contrário não é perceptível como se chega à conclusão apresentada.
- As medidas de minimização devem ser revistas em função de cada solução e não devem ser gerais, uma vez que devem estar orientadas para a fase seguinte, ou seja, o Projecto de Execução.
- **Geologia** – Na avaliação dos impactes terão de ser considerados os volumes de terraplenagens, tendo em conta as movimentações de terras previstas para cada solução.

Tendo sido identificadas nascentes, e sabendo-se que haverá afectação do nível freático (escavações até 60m), não é suficiente identificar, na hidrogeologia, apenas as áreas de recarga que irão ser afectadas, ou quais as zonas mais

vulneráveis à poluição sem se analisarem os usos associados. Terá de se analisar o impacte neste recurso e nos usos associados, apreciação que não foi efectuada.

No que se refere às medidas de minimização, estas devem ser revistas em função de cada solução e em função da fase seguinte. Estando previstos aterros com mais de 50m de altura e escavações de 60m, não é aceitável que não sejam propostas alterações aos traçados (perfil e soluções de projecto), pois a referência de que em termos geomorfológicos é preciso minimizar é insuficiente. Em termos hidrogeológicos especial atenção deverá dar-se às medidas de minimização.

- **Recursos Hídricos e Qualidade da Água** - contrariamente ao considerado no EIA, os impactes neste descritor não ocorrem apenas em termos da qualidade da água (aumento de sedimentos durante a construção), uma vez que todas as modificações feitas no terreno natural vão alterar os padrões e volumes de escoamento.

Terão de se analisar os locais onde serão atravessadas as linhas de água, bem como o modo como está previsto o seu atravessamento, para além de se avaliar o efeito de barreira criado pela via e pelos Nós. Esta análise terá de ter em conta o que existe no meio, quer a jusante quer a montante, apreciação que o EIA não efectuou.

No descritor património estão previstos impactes em moinhos, levadas, tanques..., estruturas associadas ao uso da água, que não são mencionadas neste capítulo.

Na fase de exploração, uma estrada não é uma fonte de poluição pontual conforme o EIA indica, mas sim uma fonte de poluição difusa. Pelo que o EIA terá de rever toda a apreciação efectuada sobre este assunto.

Na simulação efectuada procedeu-se a simplificações que não retractam a situação que se quer simular, daí que esta análise, para além de incorrecta, pouco

contribuirá para a comparação de soluções alternativas. Nas simplificações só se consideram dois locais de descarga, quando haverá inúmeros locais para esse fim. Utilizaram-se nas soluções de Ligação a Caminha tráfegos que são relativos ao IC1 e não à Ligação (dado não terem sido apresentados), o que altera os resultados.

O modelo considerado apresenta os resultados das concentrações no meio sob a forma de acréscimos, daí que na realidade não se obtenha a concentração no meio. Não foram identificadas os trechos de cada solução que irão descarregar para cada um dos locais simulados, os rios Âncora e Coura.

Foi considerado um cenário crítico com precipitação zero, contudo, o modelo teria de simular a lavagem no primeiro dia de chuva, pelo que este cenário nunca poderia estimar concentrações "zero", como o EIA apresenta.

Não foram apresentados os dados base para as simulações. Por outro lado era necessário identificarem-se os troços que descarregam para usos sensíveis, como captações, sistemas de rega e, para esses locais, teria de se propor as respectivas medidas de minimização.

Os caudais de diluição não são apresentados, mas é indicado que se usou para a sua determinação a fórmula racional, fórmula que é relativa a caudais de ponta de cheia pelo que, apesar dos valores das concentrações obtidas já serem muito elevadas e violarem os padrões de qualidade, os mesmos, ao aplicar-se esta metodologia estão subavaliados.

As medidas de minimização terão de ser revistas em função da nova apreciação e terão de ter em conta os impactes previstos para outros descritores. Não se pode, por exemplo, considerar que todas as PH podem servir para a fauna como se refere noutro capítulo, quando as mesmas apresentam caixas, ou então propor (no RNT), que parte das PH previstas devem estar fora de água durante o período das chuvas

para serem usadas pelos animais, quando a sua função é restabelecer as linhas de água.

Na atribuição da significância será necessário indicarem-se os critérios considerados, assim como os critérios usados na comparação de soluções. Verifica-se na comparação das soluções que é feita referência a informação que não tinha sido anteriormente referida.

- **Qualidade do Ar** – Será necessário referir a identificação e a localização dos receptores sensíveis, em termos do tipo de receptor (habitação, escola, hospital entre outros).

É, também, necessário efectuar a compatibilização dos receptores potencialmente sensíveis identificados para as fases de construção e exploração. Esta situação é tanto mais relevante, uma vez que alguns dos receptores identificados como sensíveis para a fase de construção, não foram considerados para a fase de exploração (apesar de estarem a 200 m da via, ou menos); a situação inversa também se verifica, ou seja existem inúmeros receptores identificados para a fase de exploração que, também, sofrerão impactes na fase de construção.

A velocidade do vento utilizada no modelo, para o cenário típico, não está coerente com as velocidades referidas no capítulo do clima, para o rumo identificado como dominante, pelo que as simulações referentes a este cenário deverão ser reformuladas.

Uma vez que a velocidade típica de situações de calma é 1 km/h (ou seja aproximadamente 0,277 m/s) a velocidade a adoptar na definição de cenário meteorológico desfavorável deverá ser, da ordem dos 0,5 m/s, (valor mínimo recomendado pelo modelo). Neste contexto, as simulações efectuadas, para este cenário, deverão ser reformuladas.

A largura da camada de mistura utilizada nas simulações das concentrações não está correcta, uma vez que foi considerada a totalidade da plataforma, apesar de em termos dos pressupostos apontados, a definição estar correcta; neste contexto as simulações efectuadas (cenário típico e desfavorável) deverão ser reformuladas.

Sabendo que o factor de conversão de ppm para $\mu\text{g}/\text{m}^3$ depende, para além do peso molecular do poluente, da temperatura considerada, o estudo deverá apresentar qual o factor considerado, de modo a ser possível proceder à respectiva conversão e posterior comparação com os valores-limite definidos na legislação em vigor.

A existência de situações de incumprimento em qualquer dos cenários deverão ser analisadas, com algum cuidado e não menosprezadas, uma vez que na maioria dos receptores simulados está prevista a ocorrência de violação dos padrões da qualidade do ar, pelo menos no cenário desfavorável (de reduzida ocorrência); neste contexto, deverá o EIA proceder à análise da frequência de ocorrência da direcção do vento responsável pelas concentrações mais desfavoráveis para cada receptor, de modo a avaliar a magnitude e importância das previsões efectuadas, e avaliar, com maior rigor, a possível ocorrência de violação durante um período superior a 18 vezes.

A cartografia dos receptores sensíveis potencialmente afectados apresenta-se conceptualmente correcta; no entanto, é necessário que, aquando da sua representação gráfica se tenha em consideração que os receptores identificados são apenas representativos e poderão existir outros nas proximidades, e consequentemente serem afectados. Esta situação é tanto mais relevante uma vez que se está em fase de Estudo Prévio.

- **Ruído** – relativamente às medidas de minimização, no que se refere ao reforço das fachadas das habitações, este tipo de medida não vai de encontro às exigências do actual Regime Legal sobre a Poluição Sonora (D.L. n.º 292/2000 de 14 de Novembro) que prevê limites para os níveis sonoros no exterior, pelo que deverá o proponente equacionar soluções por forma a corrigir os níveis sonoros do ambiente exterior.
- Não são contempladas no EIA **as alíneas b), c) d) g) e h)** do Anexo II da Portaria nº 330/2001 de 2 de Abril.

VI) **Planos de Monitorização** - O plano de monitorização para a Qualidade da Água não indica os locais de amostragem.

O plano de monitorização para a Qualidade do Ar deverá contemplar a ocorrência de situações de cumprimento e incumprimento dos valores-limite da qualidade do ar. A periodicidade de monitorização nesta última situação deverá ser anual até que a situação de incumprimento cesse. Relativamente aos poluentes propostos deverá ser ainda incluída a monitorização das PM10.

VIII) **Conclusões** - As conclusões apresentadas no EIA não discriminam o conteúdo indicado na Portaria, pelo que estão incompletas.

Anexo III) **Resumo Não Técnico** – este documento não apresenta as condições necessárias para servir de suporte à participação pública, nomeadamente:

- Deve ser referido e explicado que este lanço é uma concessão SCUT.
- Na descrição do projecto deve haver referência aos horizontes e fases do projecto. Devem ser descritas as características do projecto, referindo-se, entre outros, a velocidade de projecto, os nós, os viadutos, os restabelecimentos, os aterros e as escavações previstos.

- As alternativas de projecto devem ser claramente descritas no texto e identificadas na cartografia. Considera-se que a cartografia apresentada não permite diferenciar as diversas alternativas, havendo sobreposição de cores, não sendo claro onde começa e termina cada alternativa.
- Deve ser efectuada uma descrição dos elementos do ambiente significativamente afectados pelo projecto, uma descrição e avaliação dos principais impactes, uma descrição das principais medidas de minimização e/ou compensação e dos programas de monitorização. Esta descrição deve referir-se às alternativas consideradas.
- No texto deve fazer-se referência aos desenhos e figuras apresentadas, tomando especial atenção à numeração destes.

4. Conclusões

Atendendo ao exposto a CA pronuncia-se pela **desconformidade do EIA**, o que de acordo com o nº 6, do Artigo 13º, do DL nº 69/2000, de 3 de Maio, determina o encerramento do Processo.

Encontrando-se este lanço do IC1 dependente e inter-relacionado com outros lanços da mesma Concessão, que ainda estão em estudo (Viana do Castelo – Riba de Âncora e Vilar de Mouros - Valença) e uma vez que não houve, ainda, qualquer aprovação, pelo MAOT, de corredores de EP para esta região, seria vantajosa a entrega simultânea dos EIA, para que a avaliação fosse conjunta. Saliente-se que o início do lanço em avaliação não apresenta nenhuma ligação a qualquer estrada existente, pelo que se considera que, a apresentação faseada de traçados para pequenos trechos, de um mesmo itinerário rodoviário, não permite uma verdadeira análise de alternativas e dificulta uma adequada avaliação de impactes em termos regionais.

Declaração de Desconformidade

Comissão de Avaliação

Dora Balixa
Natalia Santos

Direcção-Geral do Ambiente

Rita Alves

Instituto de Promoção Ambiental

Faiz Alexandre Estorinho

Instituto Português de Arqueologia

Dora Balixa

pelo Instituto Português do Património Arquitectónico

João Sousa e Silva

Instituto de Conservação da Natureza

Dora Balixa

pela Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Norte

Chelita

Instituto da Água

Direcção-Geral do Ambiente, 4 de Janeiro de 2001